

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000266/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031645/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.007008/2010-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/06/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.005730/2009-38  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/06/2009

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGARD DE PAULA VIANA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON RIBEIRO E POVOA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **nas indústrias de construções, edificações, reformas e manutenção ou cedentes de mão-de-obra, sob qualquer forma, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor**, com abrangência territorial em **DF**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os empregadores praticarão os seguintes pisos salariais, cujos valores são independentes do percentual estabelecido no “caput” da cláusula 5ª deste Termo Aditivo.

**(A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2010 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2010)**

CATEGORIA	SALÁRIO HORA	MENSAL (220 HORAS)
SERVENTE/AJUDANTE	2,46	541,73
GUARDIÃO DE OBRA	2,46	541,73
MEIO-OFICIAL	2,76	608,26
OFICIAL	3,82	841,10

**(A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2010)**

CATEGORIA	SALÁRIO HORA	MENSAL (220 HORAS)
SERVENTE/AJUDANTE	2,52	555,27
GUARDIÃO DE OBRA	2,52	555,27
MEIO-OFICIAL	2,83	623,46
OFICIAL	3,92	862,13

**PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensadas eventuais antecipações espontâneas concedidas, desde que acima do valor do salário mínimo que vigora desde 1º de janeiro de 2010.**

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria, à exceção daqueles enquadrados nos pisos salariais, serão reajustados em 8% (oito por cento) sobre os salários de maio de 2009, compensando-se eventuais antecipações espontâneas concedidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério “pró-rata” relativamente ao período entre a data de admissão do empregado e a data base da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão considerados como pisos salariais, para os futuros reajustes a serem concedidos na data base 2011, os pisos vigentes a partir de 1º de novembro de 2010.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os empregadores efetuarão mensalmente o pagamento do mês trabalhado até o dia 5 do mês subsequente, excetuando-se o percentual de reajuste concedido na data base 2010/2011, que poderá ser quitado até 05 de julho de 2010.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão alimentação gratuita aos seus empregados, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º da cláusula 10ª da CCT 2009/2011.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCANSO**

Os empregadores ficarão dispensados de anotar nos registros de frequência, e os empregadores de assinalar, o intervalo de 1 (uma) hora mencionado no parágrafo segundo da cláusula 30, ficando assegurado o repouso no intervalo mencionado.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA DE CONVENÇÃO**

Com fundamento na decisão da Assembléia Geral do Sindicato Laboral, realizada em 07/03/2010, os empregadores descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário bruto do mês de junho de 2010, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de maio até abril de 2011, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto, para o trabalhador manifestar individualmente a sua oposição. Para tanto o Sindicato Laboral manterá atendimento ao trabalhador de 2ª a 6ª feira das 08h às 17h, fornecendo ao mesmo, se assim desejar, declaração de Isenção de Desconto da Taxa de Convenção para que o mesmo apresente à empresa.

Os parágrafos abaixo obedecem à numeração da CCT 2009/2011, substituindo-os.

**PARÁGRAFO 1º** - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Laboral, na forma desta cláusula, denominar-se-ão **TAXA DE CONVENÇÃO/2010**.

**PARÁGRAFO 4º** - O desconto efetuado a favor do Sindicato Laboral constará na folha ou no envelope de pagamento, com a denominação de **TAXA DE CONVENÇÃO/ 2010**, e serão anotados na CTPS, a data do desconto, o valor e a sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -STICMB.

**PARÁGRAFO 5º** - Os boletos bancários para recolhimento da **TAXA DE CONVENÇÃO/ 2010**, poderão ser emitidos através do endereço eletrônico do STICMB:[www.sticmb.org.br](http://www.sticmb.org.br)

**PARÁGRAFO 7º** - Do total arrecadado da parcela de julho/2010, o Sindicato Laboral, repassará 5% (cinco por cento) ao Serviço Social do Distrito Federal-SECONCI-DF, até o dia 30/08/2010.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO SOCIAL - SECONCI-DF**

O parágrafo abaixo obedece à numeração da CCT 2009/2011, substituindo-o.

**PARÁGRAFO 3º** - Os empregadores deverão encaminhar ao Seconci/DF até 31/07/2010 a relação de seus empregados constantes na folha de pagamento em 31/05/2010 para fins de cadastramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Através deste **Termo Aditivo à CCT 2009/2011**, ficam modificadas a redação das cláusulas 1ª; 3ª; 4ª e seu parágrafo; cláusula 5ª (caput); cláusula 10ª (caput); cláusula 33ª (caput); cláusula 56ª e seus parágrafos 1º, 4º, 5º, 7º; e do parágrafo 3º da cláusula 64ª, que passam a vigorar com redação acima discriminada. Permanecem em vigor as demais cláusulas e parágrafos da CCT 2009/2011.

**EDGARD DE PAULA VIANA**  
Presidente

**SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA**

**ELSON RIBEIRO E POVOA**  
Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .